



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2127, de 08 de outubro 2007

“Estabelece a obrigatoriedade de realização do “Teste do Olhinho” na rede pública de Saúde do Município de Caçapava do Sul .

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a realizar o “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos na rede pública de saúde do município e órgãos conveniados, para o diagnóstico de doenças oculares.

Art. 2º - É da competência da Prefeitura Municipal garantir cobertura completa, definida por especialistas, a todos os recém-nascidos portadores de deficiências oculares, visando a prevenção de agravos.

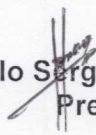
Art. 3º - Caso sejam detectadas doenças oculares em recém nascidos, para o controle e providências cabíveis, deverá haver comunicação à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - Em casos positivos para tratamento e se necessário cirurgia, o município terá de encaminhar em prazo inferior a 30 dias.

Art. 5º - A Administração Municipal terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta Lei após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL, 08 de outubro de 2007.**


Paulo Sérgio Dutra Pereira,
Presidente.

Publicado no M U R A L da
Câmara em 08 / 10 / 07.


Servidor(a)